



Portaria Inmetro nº 442 , de 23 de novembro de 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso Vrtigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e pela alínea "a" do subitem 4.1 da Regulamentação Normativa aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro;

Considerando os efeitos prejudiciais do mercúrio e o risco como agente biocumulativo e neurotóxico;

Considerando as ações nacionais e internacionais visando a reduzir os riscos à saúde e ao meio ambiente ocasionado pelo mercúrio;

Considerando que já existem, no mercado brasileiro, líquidos termométricos que substituem o mercúrio na faixa de -10 °C a 50°C. resolve:

Art. 1º Alterar os subitens 5.1.4 e 5.1.5 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere à Portaria Inmetro n.º 245, de 17 de dezembro de 2000, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

...

"5.1.4 Para os termômetros com valor de uma divisão de 0,5 °C a substância termométrica não poderá ser o mercúrio. Os termômetros que apresentarem de uma divisão de 0,2 °C admite-se o mercúrio ou outro tipo de líquido como substância termométrica, desde que possua estabilidade de temperatura equivalente à do mercúrio.

"5.1.5 O espaço acima da coluna do líquido termométrico deve ser preenchido com gás inerte sob pressão ou vácuo no seu interior." (NR)

...

Art. 2º Determinar que, a partir de 01 de janeiro de 2012, só serão admitidos, em verificação inicial, os termômetros destinados à medição da temperatura do álcool etílico (etanol), de divisão 0,5 °C, que não apresentarem mercúrio no líquido termométrico.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA